

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

# MEMORANDO Nº 117.2021.DEAC.0641738.2019.021878

Ao Senhor

#### Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020 Matrícula n.º 001.042-1A

Assunto: E-mail - Pedido de Esclarecimento - TP 2.001/2021-CPL/MP/PGJ, Memorandos 147 (0640028).

### Senhor Presidente,

Considerando Considerando o Memorando Nº 147.2021.CPL.0640028.2019.021878;

Considerando correspondência eletrônica interposta pela empresa ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIREL (doc. 0640024),

Temos a esclarecer:

1- Os preços utilizados no orçamento base referente à mão de obra estão em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, Número no MTE: AM 00330/2020.

#### Resposta:

Os valores de mão de obra serão ajustado a Convenção Coletiva de Trabalho, Número no MTE: AM 00330/2020.

2- Com relação ao questionamento do O item 4.2.2.1 - ACO CA-50 MEDIO CORTADO E DOBRADO-COLOCADO EM FORMAS(M0), do orçamento base, não foi orçado em sua composição o vergalhão necessário para execução do serviço.

#### Resposta:

De fato não há ferro na composição, pois se trata de um remanescente de obra e o ferro para este serviço já está na obra.

3- O item 12.4.1 - Poço Tubular d= 6" - prof.= 30m, do orçamento base, não foi considerado na composição a OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS junto ao IPAAM.

# Resposta:

Para este item não será necessária outorga do poço, pois ele se enquadra nos parâmetros para dispensa de outorga conforme Resolução nº 02, de 19 de julho de 2016 do CERH, art. 1º - §2º e critérios estabelecidos no Art. 3º letra "a".

- 4- Da etapa 6.2 TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA, do orçamento base, não foi orçado nessa etapa da obra, as tramas de sustentação das telhas, o que consta no orçamento base é apenas os seguintes itens:
- 6.2.1- TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF\_07/2019.
- 6.2.2 RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019
  - 6.2.3 CUMEEIRA UNIVERSAL ECOLOGICA 52X200CM MARROM

Sendo assim como demostrado não foi orçado item necessário para execução dessa etapa construtiva do objeto licitado;

# Resposta:

A estrutura de sustentação da cobertura está no item 6 - Cobertura - Subitem 6.1

5- Da etapa 6.3 - DREANAGEM PLUVIAL, do orçamento base, não foi orçado NENHUMA CAIXA DE DRENAGEM, sendo tal serviço necessário para essa etapa construtiva do objeto licitado.

As caixas de drenagem estão presente no Item 19 - DRENAGEM sub itens 19.1, 19.2 e 19.3 do orçamento

6- Do item 15.4.3.1 - Gerador de energia Solar Grid-tie para conexão a rede pública (140~160kWh/mês) - BDI = 17,75, do orçamento base, não foi considerado na composição de custos unitários , os custos referente ao projeto, despacho junto a concessionaria e toda a regulamentação do sistema, além disso não foi apresentado junto ao projeto básico a cotação do item sendo a apresentação necessária já que o item não está em nenhuma base de referência e trata-se de uma composição própria , sendo assim é necessário que a administração comprove que os preço utilizados nesse item retratam a realidade do mercado, ressaltamos que esse item recebe influência direta do DOLAR (USD), sendo assim afirmamos que o preço proposto no orçamento não comporta todos os custos necessários para execução do item.

# Resposta:

Os valores apresentados estão dentro da média praticada no mercado.

https://www.submarino.com.br/produto/102806458?

opn=XMLGOOGLE&sellerid=1280862001150&epar=bp\_pl\_00\_go\_g35219&WT.srch=1&acc=d47a04c6f99456bc29220d5d0ff208d& 6jL7Zf08AIVg83ICh1HiQDJEAQYAiABEgJV3PD\_BwE#info-section

https://www.neosolar.com.br/loja/kit-energia-solar-fotovoltaico-2170wp.html

https://www.pontofrio.com.br/kit-energia-solar-fotovoltaica-micro-inversor-600w-placa-de-320w-on-grid-estrutura-metalica-elgin-1508954973/p/1508954973?

utm\_medium=cpc&utm\_source=GP\_PLA&IdSku=1508954973&idLojista=21912&utm\_campaign=3P\_Grupo-Baixo\_SSC&gclid=EAIaIQobChMI-6jL7Zf08AIVg83ICh1HiQDJEAQYByABEgLRNPD\_BwE

Quanto a quetão do projeto, é paxe das empresas do mercado o oferecimento do pacote completo (projeto, homoçogação e

Considerando o Memorando Nº 148.2021.CPL.0640186.2019.021878;

Considerando correspondência eletrônica interposta pela empresa SYRIA ENGENHARIA & CONSULTORIA (doc. 0640184 e 0640185).

As datas base dos bancos utilizados como referência são uma de cada mês, vejamos:

SINAPI 08/2020 SBC 09/2020 SEDOP 04/2020 ORSE 06/2020

1- Por que foi feito o uso de bases em meses diferentes, alguns já ultrapassados em mais de 01ano até a data atual?

Peço esclarecimento e retificação, uniformizando a base a um único mês.

### Resposta:

Esta informação está desatualizada, por favor, verificar o edital atualizado. Anexo nota de esclarecimento.

As bases de dados não são de propriedade do MPAM, portanto não há como estarem uniformizada quanto a data. O MPAM sempre usa a tabela mais atualizada.

Prosseguimos com a análise do edital pela folha 156, planilha orçamentária e verificamos as seguintes não conformidades que devem ser totalmente sanadas no documento inteiro.

2- O item 1.1.1, código 011008, SBC, apresenta coeficientes alterados e preços unitários alterados com referência ao banco de dados original (da SBC). Tornando assim a composição própria, diferente do que mostra a planilha.

### Resposta:

Sim, Trata-se de uma composição cujos coeficientes foram alterados para a realidade da obra. Lembro que os coeficientes (principalmente os de mão de obra) fazem referência à qualidade da mão de obra da empresa e no caso de materiais a metodologia utilizada para aquele serviço.

Quanto a ele não ser considerado pelo sistema composição própria não faz muita diferença, pois a Composição de custo Unitário -CCU está sendo apresentada de forma clara em seus itens de mão de obra e insumos necessários para a realização daquele serviço em questão.

3- O item 1.2.3, código: 14022, apresenta na planilha orçamentária, página 156, a informação que é da fonte SBC, porém em análise da licitação o autor do edital altera a composição da base SBC e inclui um serviço próprio na composição de custo do órgão. Isso causa estranheza tendo em vista a grosseria nos erros.

### Resposta:

Mais uma vez a composição é apresentada de forma clara quanto aos insumos necessários para a realização daquele serviço.

Quanto a substituição de um item por um outro da mesma natureza mas gerado pelo MP demostra que não só o valor da serviço como um todo mais os itens da composição são checados com relação ao mercado local. Causa sim estranheza a este técnico uma empresa de construção civil não entender uma CCU.

4- O item 2.1.1, código 00020193, SINAPI, não existe no banco de dados.

A empresa deve checar seu banco de dados.

5- O item 2.1.2, código 00010527, SINAPI, não existe no banco de dados.

### Resposta:

A empresa deve checar seu banco de dados.

6- O item 2.1.3, código 000301, SBC, está com valor do item na base correto, porém quando é multiplicado pela quantidade, é usado arredondamento das casas ao invés daquilo que é orientado pelo TCU de truncamento em duas casas. Pedimos explicações.

A empresa está correta o sistema usado pelo MP não estava corretamente calibrado.

7- Item 2.2.1, código: S06096, ORSE, o valor da composição não bate com a base de dados. Analisando a composição do item em comparação com a base de dados, os valores de mão de obra estão todos diferentes assim como os preços de alguns materiais apresentam diferenças.

## Resposta:

O valor da mão de obra foi ajustado para higienização com relação aos outros serviços.

Tendo em vista que todos os itens que analisamos apresentaram erro, devolvemos o processo para análise desse MPAM, e aguardamos respostas às nossas solicitações.

O próximo ponto que quero questionar, não é novo, porém a resposta recebida ao meu questionamento (processo anterior) não me parece razoável. Solicito esclarecimentos no seguinte tema: na página 18 do edital, item 7.9.3.1, parágrafo 2, é solicitado o seguinte?

Contudo paira uma dúvida sobre uma incoerência entre o instrumento legal e o edital, vejamos: Lei 8666/93:"Art. 30.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".(marcação nossa).

Ora, na curva ABC disponível no site do MPAM, pág.02, o item ar condicionado aparece com parcela de 0,9306% no item mais relevante e com 2,62% se somarmos todos os itens de ar condicionado do processo e isso causa estranheza. Além disso o item solicitado como acervo (unidades evaporadoras de 24mil BTUs) sequer se trata de um serviço na planilha do orçamento e dessa forma a manutenção do mesmo nas exigências poderá direcionar o processo, atentando contra o principio da isonomia. Além disso, em oficio, o MPAM informou que o item, se agregado, representaria 6% e seria classificado como A na curva ABC. Peço que envie a curva a que se refere porque ela não aparece no processo.

#### Resposta:

da Lei 8666/93:"Art. 30.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".(grifos nossos).

A necessidade de comprovação técnica se dá para verificar se a empresa já realizou tal serviço no interior com aparelhamento e do pessoal técnico adequados, é comum no interior do estado empresas não qualificadas realizando esse tipo de serviço, que acabam por danificar o equipamnto depois de algum tempo de uso, trazendo prejuizo para o MP.

Considerando o Memorando Nº 150.2021.CPL.0640451.2019.021878;

Considerando correspondência eletrônica interposta pela profissional Fernanda dos Santos, Engenheira Civil, CREA - 31755AM (doc.

## 0640450).

Pede esclarecimento em relação ao valor exato da licitação, pois no edital a planilha orçamentária esta com valor de R\$: 930.319,85 (NOVECENTOS E TRINTA MIL E TREZENTOS EDEZENOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), e na planilha em excel disponibilizada no portal esta um valor diferente, cuja o valor é R\$: 930.212,12 (NOVECENTOS E TRINTA MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS E DOZE CENTAVOS

### Resposta:

A planilha de exel trata-se de um elemento facilitador para os interessados em apresentar proposta, o valor correto, bem como as palilhas originais referentes a TP 2.001/2021-CPL/MP/PGJ estão no edital e suas atualizações

Atenciosamente.

# PAULO AUGUSTO OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Arquitetura, Engenharia e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, em 31/05/2021, às 17:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <a href="http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0641738 e o código CRC FD80A9A0.

2019.021878 v10